

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“THIAGUINHO”** neste ato representada pela empresa PAZ E BEM EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.776/0001-03, com sede na AL Mamore, nº 911, SALA 610 CONJ 1, Bairro ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, CEP 06.454-040, no município de Barueri, Estado de Alagoas, que mantém o artista em seu contrato social, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista THIAGUINHO, dar-se-á por intermédio de sua empresa, a PAZ & BEM EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, que o artista faz parte do contrato social, sendo portanto, contratação diretamente com o artista.

Portanto, resta plenamente caracterizada a legitimidade para a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista **THIAGUINHO** fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos mais relevantes e influentes nomes do pagode brasileiro contemporâneo, alcançando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada no início dos anos 2000, Thiaguinho ganhou notoriedade nacional como integrante do grupo Exaltasamba, um dos maiores representantes do pagode brasileiro, consolidando-se posteriormente em carreira solo, iniciada em 2012, na qual alcançou ainda maior reconhecimento artístico e comercial. Ao longo de sua trajetória, construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida, tornando-se referência no gênero por seu repertório de grande alcance popular, composto por sucessos autorais e interpretações que figuram entre as músicas mais executadas em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo em todo o país.

Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua vasta discografia, expressivo desempenho nas plataformas de streaming, milhões de ouvintes e seguidores nas redes sociais, além de importantes premiações e indicações ao longo de sua carreira. O artista mantém presença constante em grandes eventos culturais e grandes casas de espetáculos do Brasil, evidenciando o reconhecimento da crítica especializada e, sobretudo, a consagração pelo público.

Reconhecido como um dos principais nomes da música brasileira contemporânea em seu gênero, Thiaguinho possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua participação na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Thiaguinho, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista THIAGUINHO possui inequívoca consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, consolidando-se como um dos maiores e mais influentes nomes do pagode brasileiro contemporâneo. Sua trajetória artística, construída ao longo de mais de duas décadas, demonstra reconhecimento nacional contínuo, expressiva relevância cultural e elevado prestígio no mercado da música brasileira.

Thiaguinho ganhou projeção nacional como vocalista do grupo Exaltasamba, período em que participou da gravação de álbuns e da interpretação de diversos sucessos que marcaram o gênero e alcançaram ampla repercussão em todo o país. A partir de 2012, iniciou carreira solo, consolidando-se definitivamente como um dos

artistas mais populares da música brasileira, mantendo elevado padrão artístico e alcançando expressivos resultados de público, audiência e reconhecimento profissional.

Ao longo de sua carreira solo, o artista lançou diversos álbuns e projetos audiovisuais de grande repercussão nacional, destacando-se, especialmente, o projeto "Tardezinha", idealizado e protagonizado por Thiaguinho, que se consolidou como uma das maiores e mais bem-sucedidas turnês de pagode do Brasil, reunindo milhares de espectadores em estádios, arenas e grandes espaços de eventos em diversas capitais brasileiras e no exterior. O sucesso do projeto evidencia sua extraordinária capacidade de mobilização de público e reforça sua posição de destaque no cenário musical nacional.

A consagração do artista é igualmente demonstrada pelos elevados índices de execução de suas músicas em plataformas de streaming, milhões de ouvintes mensais, expressiva presença nas redes sociais, ampla veiculação de suas obras em emissoras de rádio e televisão, além das diversas premiações, indicações e participações em importantes festivais e eventos culturais realizados em todo o território nacional. Tais elementos evidenciam o reconhecimento permanente de sua produção artística tanto pelo público quanto pelos profissionais da área musical.

A presença de Thiaguinho na programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a dimensão, tradição e relevância nacional do evento. Seu repertório, amplamente conhecido por diferentes gerações, aliado à reconhecida qualidade de suas apresentações ao vivo, contribui para fortalecer a diversidade artística do festival, ampliar seu alcance junto ao público e agregar elevado valor cultural à programação oficial, promovendo, simultaneamente, impactos positivos nos setores do turismo, da economia criativa e do comércio local.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Thiaguinho pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A notoriedade do artista, sua trajetória consolidada, a expressiva aceitação popular e a inviabilidade de substituição por outro profissional de características equivalentes justificam a contratação direta por

inexigibilidade de licitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Thiaguinho, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do artista no cenário musical nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações, a ampla difusão de seu repertório em rádios e plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica do espetáculo, além do custo de oportunidade associado à reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores àqueles praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da

proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 757, emitida em 30/06/2026, contratado pelo Município de Petrolina - PE, no valor de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 758, emitida em 30/06/2026, contratado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no valor de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 759, emitida em 30/06/2026, contratado pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, no valor de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Thiaguinho, no importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), é compatível com os preços por ele praticados em contratações recentes, em locais próximos e de características semelhantes, conforme demonstram as notas fiscais acostadas aos autos. Assim, resta evidenciado que o preço corresponde ao valor de mercado atualmente praticado pelo artista, atendendo ao disposto nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente justificada sob os aspectos da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Garanhuns, 07 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP